



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO

14-19

PROCESSO LICITATÓRIO :34/2019

DISPENSA 04/2019

GESTOR ODO CONTRATO: JOÃO LEONARDO PINELLI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira portador do RG nº3182142 e do CPF nº. 581.271.516-53.

CONTRATADA: VEIGA & JESUS LTDA, CNPJ nº 01.286.938/0001-82, com endereço na Rua Francisco M.O. Júnior, nº 132, Centro, Lorena – SP, CEP:12.600-350, neste ato representado pelo seu senhor Márcio José Veiga de Jesus, portador do RG nº 3.814.135 e CPF 498.974.387-34.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO nº 34/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2019, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico das condições ambientais do Trabalho- LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional- PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP, Laudo de Insalubridade e Periculosidade para os funcionários dos diversos Departamentos da Prefeitura municipal de Olímpio Noronha

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG 144.854



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

A Prestação do serviço será realizada nos diversos departamentos da prefeitura municipal de Olímpio Noronha/ MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), preço total, cujo pagamento se dará em duas parcelas sendo 50% que corresponde a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em até 15 dias após a prestação de serviços pela Contratada, e os outros 50% em até 30 dias do mês subseqüente através de depósito bancário e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01.10.301.9016.2014.3.3.90.39.00 ficha 115 fonte 102

02.05.01.12.361.9005.2023.3.3.90.39.00 ficha 175 fonte 101

02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 ficha 076 fonte 100

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1- A contratada fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;

5.1.2 – A contratada responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização da apresentação;

5.1.3 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado visando o bom andamento da realização do serviço;

5.1.4 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir a prestação de serviço do presente contrato.

5.1.1- A contratada responsabiliza-se em refazer os serviços, mediante a desaprovação da contratante sem nenhum tipo de ônus.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

5.2.2 – A contratante responsabiliza-se em acompanhar e fiscalizar a contratada pela execução do serviço

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA

7.1- O presente contrato tem sua vigência por um período de 5 MESES, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação do serviço, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral do contrato e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;

(Handwritten mark)

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

7.2-E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 07 de junho de 2019.

Carlos Alberto de Castro Pereira

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Representante Legal: Sr. Prefeito Carlos Alberto de Castro Pereira

Márcio José Veiga de Jesus

CONTRATADA
VEIGA & JESUS LTDA

CNPJ: 01.286.938/0001-82

Representante Legal: Márcio José Veiga de Jesus

CPF: 581.271.516-53.

Testemunhas:

Nome: *M. S. F. G. G.*

CPF: *040 827 306-21*

Nome: *M. S. A. C. H.*

CPF: *042 153 196-76*

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651